

A indisponibilidade do interesse público ainda faz algum sentido?

Autor(a): Egon Bockmann Moreira

Publicado em: 22 de dezembro de 2020

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/a-indisponibilidade-do-interesse-publico-ainda-faz-algum-sentido>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-indisponibilidade-do-interesse-publico-ainda-faz-algum-sentido>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/a-indisponibilidade-do-interesse-publico-ainda-faz-algum-sentido#ep-0a86fe85

Resumo

Boa fé, cooperação e consensualidade são os fundamentos do Direito Público

Texto integral

A oposição interesses indisponíveis vs. disponíveis foi, por longo tempo, a pedra de toque da separação entre Direito Público e Privado. Nascidas há séculos, as fórmulas da indisponibilidade do interesse público e autonomia da vontade privada seduziram a muitos. Hoje, não mais se sustentam. Lá longe, a summa divisio remonta a fragmentos de Ulpiano. Renovou-se quando da construção do regime jurídico-administrativo em solo francês. Então, o Conselho de Estado sacava os conceitos do Código Civil e, ao adjetivá-los de administrativos, construía a própria competência. Assim, a classificação já teve sua razão de existir (especialmente na jurisdição administrativa). Ao sul do equador, as ideias de supremacia e indisponibilidade colaboraram na emancipação do Direito Administrativo. Hoje, já adulto, ele não precisa desse cercadinho. Sabe cuidar do próprio nariz e conviver com os outros, integrando-se e aprendendo com eles. Por um lado, o Direito Público ingressou e orienta a aplicação do Direito Privado. Pensemos na incidência horizontal dos direitos fundamentais. Por outro, o Direito Privado penetrou no Direito Público. Gestão privada de serviços públicos, empresas estatais, arbitragem e mediação bastam para provar a existência cotidiana do Direito Privado Administrativo. Claro que sempre haverá situações de indisponibilidade. Mas isso não é privilégio da administração pública. As pessoas privadas não podem abdicar de sua própria dignidade, nem da liberdade de trabalho. Logo, é bastante equivocado o absolutismo da indisponibilidade do interesse público. O que existe são graus de disponibilidade, que se intensificam a depender da respectiva previsão legal. Só o exame das normas jurídicas, caso a caso, desde a Constituição até o ato, passando pelas leis e regulamentos, revelará do que se pode (ou não) dispor. O exemplo do contrato administrativo é revelador. Se a administração pública dispôs, fez escolhas a respeito dos termos do edital e contrato, tais interesses não são indisponíveis. Houve opções ao alcance do gestor, que geraram alternativas legítimas. O mesmo se diga do lado avesso: a pessoa privada, que aceitou tais termos e optou por se submeter a certas normas do regime estatutário-administrativo, limitou sua autonomia de vontade pelo prazo do contrato. Constatação que assume especial sentido diante da negociação administrativa. Melhor: da competência discricionária negocial. Não faz sentido algum falar de inviabilidade ou desfazimento de negociação

administrativa em decorrência de suposta indisponibilidade do interesse público. Prevalecem a boa-fé, a cooperação e a consensualidade. Afinal, como ensinou o saudoso Diogo de Figueiredo Moreira Neto, não se negocia o interesse público, mas sim os modos de atingi-lo com maior eficiência. Disponibilidade, cooperação e consenso – esses são os fundamentos do Direito Público deste século XXI. O episódio 48 do podcast Sem Precedentes faz uma análise sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2020 e mostra o que esperar em 2021. Ouça: <https://youtu.be/-hMj5lwWxEE>

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

MOREIRA, Egon Bockmann. A indisponibilidade do interesse público ainda faz algum sentido?. jota_import, 22 dez. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-indisponibilidade-do-interesse-publico-ainda-faz-algum-sentido>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/a-indisponibilidade-do-interesse-publico-ainda-faz-algum-sentido>. Acesso em: 30 set. 2026.

APA 7ª edição

Moreira, E. B. (2020, December 22). A indisponibilidade do interesse público ainda faz algum sentido?. *jota_import*. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-indisponibilidade-do-interesse-publico-ainda-faz-algum-sentido>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MOREIRA, Egon Bockmann. 2020. "A indisponibilidade do interesse público ainda faz algum sentido?." *jota_import*, December 22. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-indisponibilidade-do-interesse-publico-ainda-faz-algum-sentido>

BibTeX

```
@article{egon-bockmann-moreira-a-indisponibilidade-do-interesse-publico-2020,  
  author = {Moreira, Egon Bockmann},  
  title = {A indisponibilidade do interesse público ainda faz algum sentido?},  
  journal = {jota_import},  
  year = {2020},  
  url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-indisponibilidade-do-interesse-publico-ainda-faz-algum-sentido},  
  urldate = {2020-12-22}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/a-indisponibilidade-do-interesse-publico-ainda-faz-algum-sentido>

PDF gerado em 2026-09-30 22:38 UTC